

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023

### A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS OCORRERÁ CONFORME ITEM 10 DESTE EDITAL

O Período de recebimento de propostas será do dia 11 de dezembro de 2023 até 10 de dezembro de 2025.

#### 1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em conformidade com o processo administrativo nº 9693/2023, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 31 de 23 de janeiro de 2023, torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições financeiras conforme descrito no ebjeto abaixo, com fundamento no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus Anexos, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV da lei 14.133/2021.

#### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de instituições Bancárias, aqui denominadas CREDENCIADOS/ARRECADADORES, estabelecidas no Municípiode São José do Vale do Rio Preto/RJ, para recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município de qualquer contribuinte, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO V).
- **2.2** O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, no interesse da Administração, conforme art. 106 da Lei 14.133/21.

#### 3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- **3.2** Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial, e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- **3.3** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO I), aderindo às condições deste Edital (ANEXO II), Declaração Conjunta (ANEXOIII), juntando a documentação conforme item 10 deste edital.
- **3.4** É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação para a mesma instituição financeira participante.
- **3.5** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;
- **3.6** A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do



original.

- **3.7** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, quando outro não constar impresso no documento.
- **3.8** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento para verificação de sua autenticidade.
- **3.9** Ao apresentar sua documentação para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.
- 3.10O Anexo I, II e III deverá ser entregue fora do envelope de documentação.

#### 4 DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do credenciamento as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
  - a) Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
  - b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
  - c) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
  - **d)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - **f)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - g) Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
  - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

#### 5 DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 5.1 As solicitações de impugnações e / ou esclarecimentos deverão ser formalizadas através de processo eletrônico no site https://sjvriopreto.flowdocs.com.br, OU através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com (as solicitações feitas por meio eletrônico só serão efetivadas mediante confirmação de recebimento do e-mail), com a identificação completa da Instituição autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto no Artigo 164, parágrafo unico, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.
- **5.2** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para corres pondência.
- **5.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Municipalidade, *a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente à abertura da sessão pública.*



- **5.4** A Comissão de Contratação decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.
- **5.5** Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública do Chamamento Público.
- **5.6** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.
- **5.7** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do Art. 164, da Lei nº. 14.131/21, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas.
- **5.8** Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

### 6 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **6.1** A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços derecebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com asestipulações do presente edital e minuta do contrato.
- 6.1.1 A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancáriase postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### 6.2 São obrigações das instituições financeiras credenciadas:

- **6.2.1** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, no nos termos do Edital e respectivo Termo de Referência;
- 6.2.2 Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados dos *CREDENCIADOS/ARRECADADORES* não for compatível com o sistema implantado no Município,
- 6.2.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durantetodo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novasmodalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 6.2.4 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte,ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;
- 6.2.5 A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal



de Fazenda;

- 6.2.6 A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 6.2.7 Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.
- 6.2.8 Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valore, caso se torne necessário;
- **6.2.9** Enviar ao Município, até o 2º (segundo) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 6.2.10 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, aomesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à datade arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **6.2.11** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas noprazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- **6.2.12** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bemcomo no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- **6.2.13** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **6.2.14** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- **6.2.15** É vedado à instituição financeira credenciada:
  - I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
  - II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- **6.2.16** Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo **MUNICÍPIO**;
  - b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valorregistrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- **6.2.17** A *CREDENCIADA* enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 2º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 02 (dois) dias úteis



sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

6.2.18 A *CREDENCIADA* informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-la sempre que houver modificações destes.

#### 6.3 São obrigações do Município:

- **6.3.1** Remunerar os *CREDENCIADOS/ARRECADADORES* pelos serviços efetivamente prestados;
- **6.3.2** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio dasinformações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- **6.3.3** Providenciar a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços dos Credenciados para tal finalidade.
- 6.3.4 Para emissão dos documentos de arrecadação o Município padronizará cada um dos documentos de arrecadação, em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte dos *CREDENCIADOS*, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- **6.3.5** Os documentos de arrecadação, a critério do Município, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.
- 6.3.6 Autorizar as instituições financeiras credenciadas a receberem contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.
- **6.3.7** Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, com base na legislação vigente, devendo as instituições financeiras credenciadas recusarem o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:
  - I. Se o documento de arrecadação for impróprio;
  - II. Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impedimentos para leitura do código de barras.
- **6.3.8** Solicitar as instituições financeiras credenciadas a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimentoarrecadado.

### 7 DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- **7.1** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Referência depende de prévia e expressa concordância e entre as partes.
- **7.2** Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras, observadas as disposições legais cabíveis.



#### 8 - DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO:

- **8.1.** As contas correntes definidas como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste Termo de Referência, serão informadas através de Ofício quando da assinatura do contrato de credenciamento.
- **8.2.** As instituições financeiras credenciadas repassarão o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.
- **8.3.** As instituições financeiras credenciadas deverão repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizando, neste momento, o débito do valorcobrado pela tarifa de arrecadação.
- **8.4.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo ajustado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federaisdo dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.
- **8.5.** A contabilização pelas instituições financeiras Credenciadas do produto daarrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme *COSIF/BACEN* ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do *ARRECADADOR*.
- **8.6.** Em hipótese alguma, será permitido as instituições financeiras credenciadas, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização do Município.

#### 9 DO DESCREDENCIAMENTO

**9.1.** A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

### 10 DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação ocorrerá a partir do dia 11 de dezembro de 2023 até 10 de dezembro de 2025, através de abertura de processo eletrônico protocolado via flowdocs, no link: <a href="https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home">https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home</a> contendo os documentos abaixo especificados:
  - **10.1.1.** A empresa que desejar, poderá encaminhar os documentos abaixo relacionados em envelope, respeitando o item 11 deste edital.

### 10.1.2. DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1.2.1.** O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, deverá ser apresentado em conformidade com o previsto a seguir:

#### 10.1.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e ultima alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;



- b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicialou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

#### 10.1.1.1.2 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- **10.1.1.2.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 10.1.1.2.2 A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);
  - **10.1.1.1.2.2.1** Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.
  - 10.1.1.2.2.2 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
  - **10.1.1.2.2.3** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
  - 10.1.1.2.2.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### 10.1.1.1.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

- **10.1.1.3.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.1.1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de O2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- **10.1.1.3.3** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- **10.1.1.3.4** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.1.1.3.5 A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de *Certidão da dívida ativa do Estado*, de conformidade com a resolução *PGE*/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. (No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).
- **10.1.1.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.
- **10.1.1.1.4** Conter os seguintes anexos preenchidos:
  - Anexo I Modelo para Ficha de inscrição;
  - Anexo II Termo de Adesão;
  - Anexo III Declaração Conjunta;

### 11. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **11.1.** A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 11 de dezembro de 2023 até 10 de dezembro de 2025, através de abertura de processo eletrônico protocolado via flowdocs, no link: <a href="https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home">https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home</a> contendo os documentos relacionados no item 10 do edital.
  - 11.1.1. Àquelas empresas que desejarem poderão entregar o envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" indicada no item 10, recebido na Prefeitura do Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/Secretaria de Administração/<u>Divisão de Licitação</u>, sito Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro São José do Vale do rio Preto-RJ, em horário de 9:30 às 16:00 horas.
    - 11.1.1.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2023

Processo Administrativo nº 9693/2023.

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Nome da Instituição

- **11.2.** O Município de SÃO *JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO* não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues e descumprimentos às condições definidas neste edital.
- 11.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado



definido no item 10.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição imprescindível a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

### 12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise da documentação será feita em prazo de até 10 dias úteis pela Comissão de Contratação, tendo o resultado divulgado em Diário Oficial do Município, estando após esse prazo os documentos franqueados aos interessados na Secretaria de Administração, Divisão de Licitação sito à Rua Professora Maria Emília Esteves nº 691 Centro São José do Vale do Rio Preto - RJ

### 13. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase docredenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **13.2.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.
- **13.3.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.
- **13.4.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição desua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.
- **13.5.** O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município de São José do Vale do Rio Preto.
- **13.6.** O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.
- **13.7.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 90,§ da Lei nº 14.131/21.
- 13.8. A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.131/21, atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituílo, ou de acordo com a legislação em vigor.

### 14. DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- **14.1.** O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, tarifa por documento/boleto efetivamente pago.
- 14.2. Para esta definição de valor, foram adotados parâmetros verificados regionalmente, para



contratos celebrados entre instituições financeira bancárias e órgãos públicos de porte e demanda arrecadatória semelhante, resultando na planilhaabaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Pagamentos via internet	2,30
2	Pagamentos no auto atendimento	1,87
3	Pagamentos na rede lotérica	2,30
4	Pagamentos em correspondentes bancários	2,30
5	Pagamentos no Caixa / Guichê	2,30
6	Pagamentos via PIX	0,50

- **14.3.** A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários, é exclusiva da Instituição Financeira Credenciada/Contratada, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.
- **14.4.** A tarifa será reajustada a cada 12 meses, conforme variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE), tendo como primeiro reajuste após 12 (doze) meses após da assinatura do contrato.

### 15. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2003.041220202.014 - 3.3.90.39 - 1500, 1704, 1749, 1751, 1750 E 1705 (manutenção das atividades da secretaria fazenda - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - fontes: recursos não vinculados de impostos, transf. da união ref. a royalties, outras vinculações de transferências, cosip, cide e transf. do estado ref. a royalties).

### 16. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1.** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada em conformidade com disposto no item 6.
- **16.2.** Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários recorrentes da execução do objeto do contrato.

#### 17. DOS RECURSOS

- 17.1. Eventuais recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado deverão ser formalizadas através de processo eletrônico no site https://sjvriopreto.flowdocs.com.br, OU através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com (as solicitações feitas por meio eletrônico só serão efetivadas mediante confirmação de recebimento do e-mail), dirigidos à Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de São José do Vale do Rio Preto, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.131/21 e suas alterações.
  - **17.1.1.** Os documentos referentes ao certame estarão franqueados aos interessados na Divisão de Licitação.
- 17.2. O recurso, deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de



intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também através de processo eletrônico nos moldes descritos acima, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.3.** O julgamento se dará no prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do contrarrecurso, sendo a decisão publicada nos meios de comunicação após transcorrido este prazo.

#### 18. PENALIDADES

- **18.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **18.2.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:
- **18.3.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
  - **18.3.1.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
  - **18.3.2.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
  - **18.3.3.** Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
    - a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos em Edital:
    - **b)** 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da instituição credenciada.

#### 18 DA FISCALIZAÇÃO:

- **18.1** A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- **18.2** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 170 e art 171, da lei 14.131/21, a ser definida por Portaria.

#### 19 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **19.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 19.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo



solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.

- 19.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- **19.4.** As instituições financeiras credenciadas declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

#### 20. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo para Ficha de inscrição;

Anexo II - Termo de Adesão;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V – Termo de Referência

São José do Vale do Rio Preto, 23 de novembro de 2023.

**RÉGIS SILVEIRA DA SILVA** 

Chefe da Divisão de Licitação



### ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO № 02/2023.

, solicitar o Credenciamento, ju	, bairro , por se nto ao Município de	eu representante São José do Vale
osé do Vale do Rio Preto/RJ,	de	de 2023.
Assinatura	mail e capi da instituicâ	án.
	, solicitar o Credenciamento, ju estação de serviços de recebir osé do Vale do Rio Preto/RJ,	



### ANEXO II - TERMO DE ADESÃO (Papel timbrado da licitante)

todos os termos fixados no re ATRAVÉS DE SEUS CORRI ARRECADAÇÃO MUNICIPA	mente identificado na Ficha de gulamento do CREDENCIAMENT ESPONDENTES BANCÁRIOS PA L (TRIBUTOS MUNICIPAIS E D ITO PÚBLICO Nº 02/2023, da	TO DE INST ARA RECEE DEMAIS REC	ITUIÇÕES B BIMENTO EITAS) DE <i>i</i>	a ciência ANCÁRIA DE DOCI ACORDO	S, INCLUS JMENTO COM OBJ	cia a SIVE DE IETO
São	José do Vale do Rio Preto/RJ	,	_de		de 20	023.
– Nome Legível	Assinatura do representante legal; Telefor	ne e-mail e	 cnpi da inst	ituicão		



### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(No	ome da	Empresa)		CNP	J Nº		:	sediada	na	Rua
			, nº,	bairro	, CEP	M	unicípio		, por	seu
- 1		_		ido, em cump		ao solicitad	do no Edit	tal de CI	MAH	ADA
PÚ	BLICA -	CREDENCI	AMENTO nº	02/2023, DEC	LARA:					
	N1~ - C-'			. 19.29		~ . (ll				
			•	a licitar por no		_			ісіра	Ι;
				impeditivas o						
C.		•		VI do art. 68,			•			
	•	•		lho noturno, p	_					
	•	•		or, a partir do		•		ição de a	aprer	idiz,
				art. 7º, da Co	-	-				
D.		_	•	al, nem no qu		•				
			órgão direto	ou indireto da	ı Adminis	stração Mun	icipal de s	São José	do \	√ale
	do Rio F				_					
E.			=	habilitação,	conforme	e disposto r	no art. 63	, inciso	I, da	Lei
		nº 14.133								
F.	-			cisão judicial				-	_	
				ou receber l						
				que por inte		de pessoa j	urídica da	qual se	eja s	ócio
	-		•	os na Lei 8.42	-					
G.		-	_	e reserva de	_	-			-	
				al, previstas e	m lei e ei	m outras nor	mas espe	cíticas, o	conto	rme
	•	•	i 14.133/202	•						
н.	Que too	la docume	ntação apres	entada é auté	entica.					
			Loc	al e data,		de		de_		·
				Assinat	ura					

Nome Legível do representante legal; Telefone e-mail e cnpj da instituição



### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO № XXXXXXXXX

#### **CONTRATO Nº XXXX/20XX**

CONTRATO DE Credenciamento de instituições Bancárias, agui denominadas CREDENCIADOS/ARRECADADORES, estabelecidas no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, para recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município de qualquer contribuinte, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato, Credenciamento de instituições Bancárias, aqui denominadas CREDENCIADOS/ARRECADADORES, estabelecidas no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, para recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município de qualquer contribuinte, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para fornecimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.



#### **1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Pagamentos via internet	2,30
2	Pagamentos no auto atendimento	1,87
3	Pagamentos na rede lotérica	2,30
4	Pagamentos em correspondentes bancários	2,30
5	Pagamentos no Caixa / Guichê	2,30
6	Pagamentos via PIX	0,50

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX de XXXXXXXX de XXX e findando-se em XX de XXXXXXX de XXXX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.131/21, atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro Índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

### CLAUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **4.1.** A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com asestipulações do presente contrato.
- **4.1.1.** A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancáriase postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### 4.2 – São obrigações das instituições financeiras credenciadas:

- **4.2.1.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, no nos termos do Edital e respectivo Termo de Referência;
- **4.2.2.** Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados dos CREDENCIADOS/ARRECADADORES não for compatível com o sistema implantadono Município,



- **4.2.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **4.2.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;
- **4.2.5.** A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **4.2.6.** A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- **4.2.7.** Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou códigode transação, valor e data de pagamento.
- **4.2.8.** Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valore, caso se torne necessário;
- **4.2.9.** Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- **4.2.10.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **4.2.11.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- **4.2.12.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



- **4.2.13.** Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **4.2.14.** Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO/ARRECADADOR obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- **4.2.15.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- **4.2.16.** É vedado à instituição financeira credenciada:
- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
   II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- **4.2.17.** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- **4.2.18.** A CREDENCIADA enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 2º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- **4.2.19.** A CREDENCIADA informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-la sempre que houver modificações destes.

#### 4.3. Do Município:

- **4.3.1.** Remunerar os CREDENCIADOS/ARRECADADORES pelos serviços efetivamente prestados;
- **4.3.2.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- **4.3.3.** Providenciar a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços dos Credenciados para tal finalidade.
- **4.3.4.** Para emissão dos documentos de arrecadação o Município padronizará cada um dos documentos de arrecadação, em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais



receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte dos CREDENCIADOS, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

- **4.3.5.** Os documentos de arrecadação, a critério do Município, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.
- **4.3.6.** Autorizar as instituições financeiras Credenciadas a receberem contas, tributos edemais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.
- **4.3.7.** Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, com base na legislação vigente, devendo as instituições financeiras Credenciadas recusarem o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:
- I Se o documento de arrecadação for impróprio;
- II Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquerimpeditivos para leitura do código de barras.
- **4.3.8.** Solicitar as instituições financeiras Credenciadas a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- **5.1**. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Referência depende de prévia e expressa concordância e entre as partes.
- **5.1.2**. Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras, observadas as disposições legais cabíveis.

#### CLAUSULA SEXTA- DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO:

- **6.1.** As contas correntes definidas como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste Termo de Referência, serão informadas através de Ofício quando da assinatura do contrato de credenciamento.
- **6.2.** As instituições financeiras Credenciadas repassarão o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.
- **6.3.** As instituições financeiras Credenciadas deverão repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizando, neste momento, o débito do



valorcobrado pela tarifa de arrecadação.

- **6.4.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo ajustado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.
- **6.5.** A contabilização pelas instituições financeiras Credenciadas do produto daarrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.
- **6.6.** Em hipótese alguma, será permitido as instituições financeiras Credenciadas, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização do Município.

#### **CLAUSULA SETIMA – PENALIDADES**

- **7.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **7.1.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:
- **7.1.1.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- **7.1.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente:
- **7.1.1.3.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrê<sub>2</sub>n<sub>2</sub>cia do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelocredenciado.
- **7.1.1.4.** Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobradaadministrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos em Edital;
- b) 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da instituição credenciada.
- **7.2.** Pelo não cumprimento das obrigações as penalidades poderão ainda ser aplicadas:



- **7.2.1.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- **7.2.2.** Judicialmente, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Caso o CREDENCIADO/ARRECADADOR não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n°14.133/21, observadas suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Na aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CREDENCIADO/ARRECADADOR, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do CREDENCIADO/ARRECADADOR.

**CLÁUSULA QUARTA**: As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda.

### CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pelo Secretario Municipal de Fazenda, através do Servidor xxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxx, matrícula: xxxxxxxxxxxx.
- **8.2.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da lei 14.133/21, a ser definida por Portaria.

#### CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2003.041220202.014 - 3.3.90.39 - 1500, 1704, 1749, 1751, 1750 E 1705 (manutenção das atividades da secretaria fazenda - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - fontes: recursos não vinculados de impostos, transf. da união ref. a royalties, outras vinculações de transferências, cosip, cide e transf. do estado ref. a royalties).



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nosincisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 14.131/21, assegurado o contraditório e ampla defesa do CREDENDIADO/ARRECADADOR, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**PARÁGRAFO** ÚNICO: MUNICÍPIO e CREDENDIADO/ARRECADADOR, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **11.2.** O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.
- **11.3.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bemcomo aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- **11.4.** As instituições financeiras Credenciadas declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- **12.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se aqualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundasdo presente.
- 12.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual



teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO Contratante PREFEITO

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA Contratado



#### ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - OBJETO:

- **1.1**. Credenciamento de instituições Bancárias, aqui denominadas CREDENCIADOS/ARRECADADORES, estabelecidas no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, para recebimento das faturas emitidas e distribuídas pelo Município, referentes à cobrança de taxas, tributos municipais e quaisquer outras receitas devidas ao Município de qualquer contribuinte, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- **1.2**. Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência serão prestados pelos CREDENCIADOS/ARRECADADORES, por intermédio de sua instituição instalada no Município de São José do Vale do Rio Preto, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

#### **II - DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1**. Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

### III - TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS AOS CREDENCIADOS/ARRECADADORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Pagamentos via internet	
II	Pagamentos no autoatendimento	
III	Pagamentos em correspondentes bancários	
IV	Pagamentos no Caixa / Guichê	
V	Pagamentos via PIX	

**3.1**. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, não havendo, portanto, obrigatoriedade de se credenciar em todos os canais, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

#### IV. DO PRAZO:

- **4.1**. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- **4.2**. Os contratos celebrados em decorrência deste Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogados automaticamente por igual período, atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.



### V. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **5.1**. A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.
- **5.1.1.** A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

### 5.2 – São obrigações das instituições financeiras credenciadas:

- **5.2.1**. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, no nos termos do Edital e respectivo Termo de Referência;
- **5.2.2.** Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados dos CREDENCIADOS/ARRECADADORES não for compatível com o sistema implantado no Município,
- **5.2.3**. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **5.2.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;
- **5.2.5**. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **5.2.6**. A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



- **5.2.7.** Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.
- **5.2.8.** Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valore, caso se torne necessário;
- **5.2.9**. Enviar ao Município, até o 2º (segundo) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- **5.2.10**. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **5.2.11**. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- **5.2.12**. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- **5.2.13**. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **5.2.14**. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- **5.2.15.** É vedado à instituição financeira credenciada:
- I Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- **5.2.16**. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



- **5.2.17**. A CREDENCIADA enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 2º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- **5.1.18**. A CREDENCIADA informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-la sempre que houver modificações destes.

#### 5.3. Do Município:

- **5.3.1**. Remunerar os CREDENCIADOS/ARRECADADORES pelos serviços efetivamente prestados;
- **5.3.2**. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- **5.3.3**. Providenciar a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços dos Credenciados para tal finalidade.
- **5.3.4**. Para emissão dos documentos de arrecadação o Município padronizará cada um dos documentos de arrecadação, em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte dos CREDENCIADOS, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- **5.3.5**. Os documentos de arrecadação, a critério do Município, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.
- **5.3.6.** Autorizar as instituições financeiras Credenciadas a receberem contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.
- **5.3.7**. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, com base na legislação vigente, devendo as instituições financeiras Credenciadas recusarem o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:
- I Se o documento de arrecadação for impróprio;
- II Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- **5.3.8**. Solicitar as instituições financeiras Credenciadas a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:



- **6.1**. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Referência depende de prévia e expressa concordância e entre as partes.
- **6.1.2**. Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras, observadas as disposições legais cabíveis.

#### 7 - DO REPASSE FINANCEIRO AO MUNICÍPIO:

- **7.1.** As contas correntes definidas como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste Termo de Referência, serão informadas através de Ofício quando da assinatura do contrato de credenciamento.
- **7.2**. As instituições financeiras Credenciadas repassarão o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.
- **7.3**. As instituições financeiras Credenciadas deverão repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.
- **7.4**. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo ajustado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.
- **7.5**. A contabilização pelas instituições financeiras Credenciadas do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.
- **7.6**. Em hipótese alguma, será permitido as instituições financeiras Credenciadas, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização do Município.
- **7.7.** Caso as instituições financeiras Credenciadas não tenham acesso à conta de livre movimentação, os valores devidos nos termos do caput desta cláusula serão pagos pelo Município, mediante a apresentação pelo arrecadador da NF/Fatura de serviços prestados, respeitada a competência mensal em uma única cobrança acumulada para cada competência.
- **7.8**. O Município repassará as instituições financeiras Credenciadas o valor correspondente ao total apurado conforme previsto no parágrafo anterior até o quinto dia útil após a apresentação da NF/ Fatura. Sujeitando-se à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto no item, até o dia do efetivo repasse.

#### 08 - PENALIDADES



- **8.1**. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **8.1.1**. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:
- **8.1.1.1**. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- **8.1.1.2**. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
- **8.1.1.3**. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
- **8.1.1.4**. Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos em Edital;
- b) 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da instituição credenciada.

#### 9 – DA FISCALIZAÇÃO:

- **9.1**. A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- **9.2**. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fis calização da execução contratual, nos termos do art. 170 e art. 171, da lei 14.133/21 a ser definida por Portaria.

#### 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **10.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **10.2.** O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.



- **10.3.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- **10.4**. As instituições financeiras Credenciadas declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

GILSON DOS SANTOS ESTEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA